



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Exelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar voto de congratulações ao Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelo recebimento do título de cidadão honorário de Brasília: “Faço, inicialmente, um registro de congratulações ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente desta Corte, que recebeu, na noite de ontem, o título de Cidadão Honorário de Brasília. S. Ex.^a é merecedor de todas as honrarias, inclusive essa que lhe foi outorgada pelos representantes do povo brasileiro devido aos relevantes serviços que tem prestado à Justiça do Trabalho e ao País ao longo de uma brilhantíssima carreira na Magistratura Trabalhista. Deixo aqui registrado o voto de congratulações e cumprimentos ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Tenho certeza de que falo em nome dos membros da Turma.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar seguiu: “Sr. Presidente, associe-me às homenagens.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, associe-me às homenagens.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Lucinea Alves Ocampos associou-se: “Sr. Presidente, em nome do Ministério Público e em meu nome, associe-me à justa homenagem que ora é prestada ao ilustre Presidente da Casa, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.”. O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, os Advogados também se associam às homenagens.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pela exposição “Da Senzala à CLT”: “Sr. Presidente, gostaria de prestar uma homenagem ao Ministro Vieira. Agradeço ao Ministro Vieira de Mello pela iniciativa de organizar e promover o Seminário “Preservação Documental: Dever do Estado e Direito do Cidadão, em que há a exposição “Da senzala à CLT”, organizada pelo TRT da 8.^a Região, que se encontra no hall do mezanino do bloco A, com processos físicos. Visitei-a ontem, e V. Ex.^a também. Rendo a S. Ex.^a homenagens adicionais e agradeço por essa iniciativa.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Esclareço aos alunos aqui presentes que o Desembargador Alencar é da 8.^a Região, da minha região de origem, que engloba o Pará e o Amapá. S. Ex.^a está convocado em substituição eventual ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, que é o Presidente titular da Turma e está em licença para tratamento de saúde. O Ministro Vieira, como Presidente da Comissão Permanente de Documentação, tem programado vários eventos – além de fazer publicar a revista do Tribunal -, em torno do tema documentação. S. Ex.^a fez essa exposição sobre trabalho escravo, em que há o primeiro julgamento com condenação por dano moral coletivo, em trabalho análogo à condição de escravo, que veio da 8.^a Região. Esse acórdão está em exposição - se os alunos puderem visitá-la -, no mezanino deste Tribunal, e é da lavra do Ministro Vieira de Mello, que manteve a condenação em cinco milhões de reais. Foi uma ação do Ministério Público do Trabalho, que foi o leading case no Brasil, de condenação por dano moral coletivo por trabalho escravo. Foi enviado esse acórdão, por sugestão do Ministro Lelio para o OIT, e a decisão está na exposição. O Relator foi o Ministro Vieira, e tive a honra de participar do julgamento desse processo.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, agradeço as manifestações e esclareço que a exposição tem um simbolismo muito grande, porque o trabalho, levado a efeito pelo Tribunal Regional da 8.^a Região, tem um valor muito importante para o País, na consolidação dos direitos trabalhistas, em virtude de todas as peculiaridades e singularidades geográficas da região. E os Juízes têm com denodo, disciplina e muita vocação levado a efeito a



aplicação da legislação trabalhista, com muita galhardia. Aquele caso foi simbólico; havia crianças bebendo água junto com os animais; era uma das realidades que continha naquele processo. A instrução fora tão bem feita pelo Juiz e pelo Ministério Público, que atuou naquele inquérito, que os elementos fáticos eram contundentes e muito agressivos à Nação brasileira e à nossa realidade. Por isso, a condenação realmente chegou a valores, em termos de reparação por danos imateriais, a um percentual altíssimo. Apenas mantivemos o que se fizera em primeira e em segunda instâncias.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Elogio o Ministério Público, porque, como o Ministro Vieira ressalta, houve um inquérito civil e uma ação civil pública. Aliás, o pedido foi um pouco exagerado - oitenta e seis milhões de reais. A Vara concedeu três milhões de reais, e o Tribunal, cinco milhões. A conduta do Ministério Público foi exemplar, como sempre. O Ministério Público sempre muito combativo na defesa dos trabalhadores, da própria sociedade civil e da ordem jurídica.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a presença do Dr. João de Lima Teixeira Filho: “Quero registrar a presença do Dr. João de Lima Teixeira Filho. Como sempre é uma honra tê-lo aqui na 1.^a Turma.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar acompanhou: “Quero me somar ao registro que V. Ex.^a fez da presença do Dr. João de Lima Teixeira Filho. É apenas para fazer um adendo. S. Ex.^a faz aniversário este mês. Além de ser o advogado que é - durante muitos anos nos brindou com o seu conhecido repertório de jurisprudência -, S. Ex.^a é membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Apenas registro a presença e as minhas felicitações pelo aniversário que ocorre neste mês.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Também me associo aos cumprimentos a S. S.^a”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a. Lucinea Alves Ocampos acompanhou: “O Ministério Público do Trabalho também se associa aos cumprimentos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para homenagear os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre Agra Belmonte e Guilherme Caputo Bastos pelo lançamento de um livro sobre Direito Desportivo: “Eu soube ontem, em primeira mão, que V. Ex.^a e os Ministros Alexandre Agra e Caputo Bastos estão lançando uma obra sobre Direito Desportivo e que V. Ex.^a está também se especializando nessa matéria. Para nós, que privamos da amizade de V. Ex.^a, é uma grande alegria saber que V. Ex.^a, que é o Presidente da Comissão de Documentação, da qual já tive a honra de participar, e de já ter sido multidisciplinar, está agora também indo para um campo realmente profícuo para o debate jurídico. E, com certeza, desejo muito sucesso a essa obra. Sei que V. Ex.^a já deve ter recebido o seu exemplar. Tomei conhecimento ontem e cumprimento V. Ex.as também pela obra. Seguramente, vamos todos nos apropriar dos conhecimentos de V. Ex.^a e dos demais autores dessa obra coletiva, que é muito importante para este tema tão precioso: a questão do atleta profissional e do Direito Desportivo em geral. Cumprimentos a V. Ex.^a pela obra.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Obrigado, Ministro Walmir, mas a minha contribuição é muito modesta, em face daquele diálogo interdisciplinar, participei da coordenação apenas pelo aspecto científico.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para parabenizar os membros da 1.^a Turma pelo desempenho na estatística dos processos julgados: “Eu gostaria de cumprimentar os membros da Turma, primeiro e principalmente, o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, pela qualidade e quantidade de processos julgados. S. Ex.^a já tem sete mil, quatrocentos e trinta e oito processos julgados em 2013. O Desembargador José de Alencar, no primeiro mês, já julgou mil, duzentos e setenta e um processos, sendo setecentos em sessão e quinhentos e setenta e um em decisões monocráticas. Se houver agravos, espero que venham em breve para a pauta, porque, do contrário, não vai adiantar. Os meus, eu os julgo e os trago em seguida. Já chegamos, hoje, na Turma, a dezenove mil, cento e dezesseis processos. O Desembargador José de Alencar julgou mil, duzentos e setenta e um processos, o Ministro Hugo, oitocentos e setenta e cinco processos e eu, oitocentos e treze processos. Cumprimento V. Ex.as pela produtividade. Espero que, no final do ano, possamos superar os vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove processos julgados em 2012. Vamos bater mais um recorde. Menciono isso para dar uma satisfação aos jurisdicionados, que sempre pedem prioridade no julgamento. Fazemos o que é humanamente possível. Bem que eu gostaria de julgar os treze mil processos que tenho em meu gabinete. Julgo por ano entre oito e nove mil processos. Falo isso, pois aqui há alunos de Universidade, que precisam conhecer a realidade dos



julgamentos do TST. O voto anterior do Desembargador José de Alencar possui sessenta e seis páginas. Não é que S. Ex.^a seja prolixo. Até acho que é um pouco prolixo, mas é no bom sentido. É que S. Ex.^a coloca a ementa de todos os temas. Temos aqui acumulação de pedidos no processo do trabalho, diferentemente do processo comum ou do processo civil, em que há um pedido principal e um subsidiário. Aqui, não. Temos diversos temas e devemos analisar um por um, sob pena de virem os famigerados embargos de declaração. Cumprimento V. Ex.^a, Ministro Hugo, o Desembargador José de Alencar, o Gabinete de V. Ex.as e o meu também pelo esforço que temos empreendido para tentar fazer braços com essa quantidade de processos que todos nós, no TST, temos. Os treze mil processos não são somente meus. O Ministro Hugo deve ter uma quantidade enorme. Parece que o Desembargador José de Alencar possui quatorze mil processos. Essa é a realidade do Tribunal que precisa ser conhecida.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 153341-87.1989.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236100-93.1989.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): ANCHIZES DO EGITO LOPES GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-31.1990.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-87.1991.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LADEIRA PLÁSTICOS E CORTINAS LTDA., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): ALBERTO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307200-79.1994.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): ALBERTO JORGE FAUSTINO ALVES E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Marques dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114300-63.1997.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FRANK CHAVES, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANORTE, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123840-13.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206500-30.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto,



Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Gualberto Fontes, Agravado(s): JR DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL - ME, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DA SILVA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 69700-11.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON DULCÍLIO DO ROSÁRIO, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-92.2002.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Feitosa Fraga, Advogado: Naldson Luiz Pereira Carvalho, Agravado(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24441-09.2002.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, Procurador: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): MARIA VITÓRIA FERRAZ ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 248000-72.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-53.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARMEN LÚCIA FIGUEIRÓ CORREA, Advogado: Juliana Ramos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR - 127040-37.2003.5.03.0038, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASILENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097900-22.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO VICENTE MAISTROWICZ, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LPCC, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-09.2004.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): VALDA XAVIER DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 88540-54.2004.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÚCIA CARLA GOLDNER, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 97600-49.2004.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA ANDRÉ, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 109340-23.2004.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO DOMINGOS, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 170841-70.2004.5.02.0078 da 2a. Região, corre junto com RR - 170840-85.2004.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ABIA FERREIRA TANAKA, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 220800-51.2004.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PINHEIRO DE ASSIS, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1714140-26.2004.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Ivan Gonçalves Martins, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES DE MORAIS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 81400-89.2005.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): UNIÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 111900-73.2005.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA MOURA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 185740-04.2005.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 186100-36.2005.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Wander Bolognesi,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204540-27.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CELSO KERTIS, Advogado: Anselmo Eduardo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287900-45.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO BASSANELLO, Advogada: Fábila Coelho Broca, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ercilia Biliu de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 297000-93.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): MARIO LORITA HERRERA, Advogado: André Vinicius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-31.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELY MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67140-36.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER TOLEDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafin Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83200-73.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ALVERI JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131200-77.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CORREIO DO PIAUÍ LTDA., Agravado(s): GENÉSIO ARAÚJO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168400-12.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): PEDRO ANTONIO DE MELLO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435100-28.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SOARES DE OLIVEIRA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494540-31.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 494541-16.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Marcel T. M. Alves da Silva, Agravado(s): HENRIQUE MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): REQUEST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogada: Valéria Rosana Ishii, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494541-16.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 494540-31.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): HENRIQUE MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Caio Tambeiro Tavares de Castro, Agravado(s): REQUEST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Fábíola Dias Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-58.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): LUCIANO CARAMATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9740-58.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): LUCIANO CARAMATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-75.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ÉRICA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-76.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO GALACINI DA CUNHA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36600-23.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO ELÓI DE



FREITAS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-32.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RENNER BEZERRA DA ROCHA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72140-69.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com RR - 72100-87.2007.5.05.0342, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRUTIMAG LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): GÉTER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89340-06.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO FORMAGIO LEITE, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. BOGHOS BOGHOSSIAN - FASE II, Advogado: Wilson Roberto Borin, Agravado(s): GENERAL SERVICES S/C LTDA., Advogado: Agnaldo Mori, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Tânia Mara Andrade Saldanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126741-24.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NANCY DUARTE WANDERLEY, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148540-96.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 148541-81.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148541-81.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 148540-96.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-148540-96.2007.5.18.0008, até sobrevir decisão do RR-148540-96.2007.5.18.0008. **Processo: AIRR - 153200-02.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161240-95.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, Advogado:



Moisés Pereira Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1319140-61.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Alfredo José Faiad Piluski, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1829140-08.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1829141-90.2007.5.09.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉ MAURICIO SANTANA DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829141-90.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1829140-08.2007.5.09.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): ANDRÉ MAURICIO SANTANA DA CRUZ, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-10.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERSON COSME DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO RECIFE - OGMO/RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1421-85.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ARNALDO LUIZ FRANCISCO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fierli Broboff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-57.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÉLIA AGUIA DE SOUSA MOUSINHO, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81900-21.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,



Advogado: Nilton Correia, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO REZENDE FILHO, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-55.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ VALDIZIO CARNEIRO DE FREITAS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-63.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): VIRGÍNIA HURBATH SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Juliana Leony Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130040-63.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): ABIMAEL RIBEIRO CRUZ, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152300-97.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RUTE DA SILVA PAULA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): S. M. SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-23.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE ABREU, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252500-86.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): IZETE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-04.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): TALLES MONTEIRO DE PAULA, Advogado: Érica Pereira Aquino, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-87.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): JAILDO CALDAS DOS SANTOS VILAS BÔAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-41.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAGNER MESQUITA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17800-44.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): AILTON MORAES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Altair Paz Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-18.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-58.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-30.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-34.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA BARRETO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-69.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCILDA DINIZ DA SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-37.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): WELLINGTON DE FARIAS MARQUES, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51300-34.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LASSI LOPES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Soares Nader, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-94.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDRÉ LOPES DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-71.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS E SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 71100-67.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Jaider Dias Alves, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA. N/P SÓCIO JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 73100-77.2009.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MICHELE BISPO DA SILVA, Advogado: Márcio Adriano Caravina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 81900-25.2009.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Raquel Bazílio Imbelloni Salerno, Agravado(s): LUIZ DO AMOR DANTAS, Advogado: Lucas Souto Avena, Agravado(s): TUDE MELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 93600-65.2009.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): FRANCINALDO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Nilton Ricardo Bittar, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 118400-75.2009.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): UBIRAJARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 124900-50.2009.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Nóbrega de Oliveira, Agravado(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogada: Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 127700-45.2009.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): VALMIR FERREIRA, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA - ME, Advogada: Márcia Regina da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 132100-26.2009.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LINHARES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 156300-58.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IVONALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 159300-44.2009.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Camila Borges de Aquino, Agravado(s): NOEL AUGUSTO



MARTINS, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-46.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOANA D'ARC CORDEIRO, Advogada: Ana Cristina Calegari, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193100-09.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENI DE ARAUJO GIOZO, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-05.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): HANNA HAMIE BARÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206000-41.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JK PNEUS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): ERON JANVANIER DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Borba Machado, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207600-86.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Camila Neves Wilhelm, Agravado(s): VALDOIR FARIAS DA ROSA, Advogada: Maria Angélica Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-07.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DÉBORA FERNANDEZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 232100-34.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URBES - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): RICARDO PÁSSARO BELO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-24.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEODOMIRO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Arthur Gabriel Mansor, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464200-13.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ELIANE DE JESUS DA COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-85.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LILIAN MARIA FERREIRA GOMES MARTINS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS



LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-74.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Advogada: Sandra Fulgêncio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-09.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON FERREIRA DE MELO, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-40.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS MOTA NETO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-39.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROSINALVA COSTA NAVARRO, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-55.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): REGINA MAGALI PRATES E OUTRA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 543-73.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-02.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CARLOS MAGNO SANTANA, Advogada: Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-19.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Manoela La Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-48.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): SUELY GOMES DA ROCHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 626-59.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WERTHER BEMUDES DE MATTOS, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): THEODORO DUVIVIER, Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-51.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 745-31.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): WILLAMIS FAUSTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-44.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): SIMONE SOARES, Advogado: Pedro Hansen Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-71.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): EVERALDO ANDRADE DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1188-20.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EFICAZ CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Agravado(s): MELISSA AHMANN DE BRITO, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-45.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA AMÉLIA LOPES CAMPOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-85.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÉLIA LAZZAROTTI PONTES, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-96.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDWARD DE PINHO TAVARES JUNIOR, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-70.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): TJP4 BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-80.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA PAES FLORIANO AVELAR, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-32.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FÁBIO AUGUSTO LUIZ, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-25.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CLAUDEMIR DIAS SANTANA, Advogado: Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-89.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELLA POLENTA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): NAIME JOSÉ DALVITT JORGE, Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-60.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO SILVA MARCHESINI, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, Advogada: Débora Dion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1674-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): CÉLIA REGINA MENONI DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-43.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHIRLENE VENÂNCIO LEOCÁDIO, Advogado: Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-15.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA BAIO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115-69.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JAIR WANDSANN AMAZONAS NEVES, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98600-32.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MIGUEL LOPES DA SILVA NETO, Advogado: Bruno Rócio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-43.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luciano Fabrizzio Serra Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-61.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAYONARA JOAQUIM, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 395-31.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RODRIGUES SILVA DE MELO,



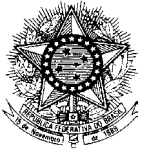
Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-52.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEUSA MARIA NICOLETTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-36.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JESIEL MACIEL DA SILVA, Advogado: Edimilson de Andrade, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-92.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): PEDRO ROBERTO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-07.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): MARCELA APARECIDA DA SILVA GODOI, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-17.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JOÃO ÊNIO CHAVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-42.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FLÁVIA SIBELE FOLTRAN FIALHO, Advogado: Frederico Toledo Melo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-93.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CLIVIA DA SILVA LIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-38.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-24.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha, Agravado(s): ROSANGELA MARIA FERREIRA QUEIROZ, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-85.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-97.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 616-96.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-52.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Walsanne Lustosa Santana Farias, Agravado(s): MARISTELA DANTAS SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-40.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREDERICO COTRIM MOREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-08.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA VICENTE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-27.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MÁRCIO NERES DOS REIS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Welton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-06.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE GROHE, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): ELIELSON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-53.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Thomas Carneiro Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-65.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICA FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCELO ARISTIDES MACHADO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-59.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): VIRGÍNIA DE CÁSSIA COSTA DA SILVA,



Advogado: Maria Angélica Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Hugo Vinícius de Paula, Agravado(s): ROBERTO KACZOROWSKI, Advogado: LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-92.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÂNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-96.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARCONI OLIVEIRA DA SLLVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1484-95.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA DO CARMO ALVES, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-66.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-04.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ROBERTO NOVERTE, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTROS, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Agravado(s): MIQUEIAS MESSIAS DE FREITAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-24.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MÔNICA NUNES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-91.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MAGDA DIAS PESSOA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2515-79.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Neide Roque Leão, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5490-75.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Renato Farto Lana, Agravado(s): JOSIANE VOBITO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141100-52.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Agravado(s): OZÉIAS BORGES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-79.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ISMAEL RAIMUNDO DE ABREU, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 18-53.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43-04.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS, Advogado: José do Egyto Medeiros Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-75.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIAN FELIX DA FONSECA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-96.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÁSSIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123-19.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-02.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ELZA MARIA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-06.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USSALES ULISSES OLIVEIRA DE SOUZA MACHADO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-30.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DE CUIABÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DAMASCENO JORDÃO, Advogada: Nilza Aparecida Sacoman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: AIRR - 211-31.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s):



CLEUSMAR FERREIRA SOARES MOURA, Advogada: Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-28.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): RICARDO COSTA BATISTA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-65.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Roberto Barion, Agravado(s): ADENILDA INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Romano Felipe, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-73.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ALAÍDE MENEZES MACEDO, Advogada: Maria Adalice Pereira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-63.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): MARCELIO FEITOSA ARAÚJO, Advogado: Eduardo Weigert Duarte, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-13.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSMAN CORREIA JERÔNIMO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-80.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): GERALDO JÚNIOR GUILHERME, Advogado: Danilo Henrique Guilherme, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-52.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALICE MARIA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-83.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SORAYA TEREZINHA DE ANDRADE MENDES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-82.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MOBILTEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PHILIPPE SANTANA BATISTA, Advogado: Laura Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-39.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANDREIA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-76.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA



OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-90.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-16.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EZEQUIEL VIEGAS DO REGO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-36.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ILIANA GOULART MONTEZANO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-64.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcio Vidal de Campos Valadares, Agravado(s): WESLEY DA SILVA FREITAS, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON - MG, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 939-08.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): BRUNO CHARLES BALBINO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-55.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-57.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GENESI DOS SANTOS KORPALSKI, Advogada: Marinez Ferreira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-22.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUCILEIA CHAVASCO MAURER, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-13.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): HERLANDSON EVANGELISTA FARIAS, Advogado: Nilson de Oliveira



Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELA SERGIA BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-92.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KAREN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-42.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): CONRADO ELISEU SILVA CARNEIRO, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-76.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MULTILOG S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1785-24.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSLEV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): HÉLIO DIVINO GOMES JARDIM, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-06.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2198-18.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PATRICIA BELO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-05.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRICIA GARCIA CORREIA GUARDA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-75.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maria Angélica Moraes da Silva, Agravado(s): JONATHAS VARJÃO RIBEIRO, Advogado: Adebral Lima Favacho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2922-59.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): PAULO GUIDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4761-96.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIGUEL CESAR LATRÔNICO, Advogado: Graziela Joaquim, Agravado(s): CELESC



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-63.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VANDERLEI ELISEU KOSCHIVIC, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-10.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIGUEL RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-67.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GERALDO DE MACÊDO COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235300-65.1984.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 90840-05.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA. (SUCESSORA DA OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.), Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 839/857, pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à alegação de que a preposta da reclamada afirmou, em seu depoimento, que o reclamante não poderia extinguir ou alterar qualquer setor sob a sua atribuição sem autorização de seu superior hierárquico, declinando, ainda, que o autor não tinha procuração da empresa, não podendo falar em nome dela, razão pela qual não haveria enquadramento no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho; de que a reclamada confessou que retivera dolosamente verbas rescisórias, resultando devida a incidência da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; e de que o empregado se encontra fora do mercado de trabalho, não percebendo salário, e está assistido pelo sindicato representante da categoria profissional, razão pela qual entende ter jus à assistência judiciária gratuita. Cassada a decisão proferida em sede de embargos de declaração, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional ao embargante, a título de multa por manuseio da medida declaratória com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 125600-31.2001.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho,



Recorrido(s): ARÉSIO NOGUEIRA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO BARONESA, Advogada: Floriza Domingues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 189300-69.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): LABORATÓRIO GROSS S.A., Advogado: Fernando Farizote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58400-34.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ISAÍAS MACHADO ESTERQUE - ME, Advogado: Orias Borges Leal, Recorrido(s): ELIZABETH RODRIGUES ALVES E OUTRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "indenização - dano material decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho e violação do artigo 186 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e restabelecer a sentença que indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento integral do imposto de renda incidente sobre a condenação. **Processo: RR - 142800-28.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SÉRGIO CURI DE GOUVEIA, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225800-36.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Recorrido(s): ELITE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Cristiano Luisi Rodrigues, Recorrido(s): ATB - PLANEJAMENTO E GERÊNCIA DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogado: Cristiano Luisi Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.- EMPASE, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457600-54.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ GIACOMITTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: (a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas: I - "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; II - "gratificação semestral - natureza jurídica - repercussão em horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial; III - "bancário - divisor 200 - norma coletiva - previsão no sentido de que o sábado é dia de repouso remunerado", por violação do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho; IV - "descontos fiscais - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial; e V - "horas extraordinárias - intervalos intrajornada suprimidos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I (convertida na Súmula n.º 437, I, desta Corte superior), e, no mérito, respectivamente: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil aplicada ao reclamante; II - restabelecer a sentença quanto à determinação de inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias apenas no período em que a parcela era paga mensalmente; III - determinar a aplicação do divisor 200 na apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante; IV - autorizar os descontos fiscais mês a mês sobre o crédito devido ao reclamante, excluídos os juros da mora; e V - para condenar os reclamados ao pagamento de mais



trinta minutos diários, como trabalho extraordinário e repercussões, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, cominando custas processuais complementares a encargo dos reclamados, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias pré-contratadas - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, à unanimidade, restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da pré-contratação de horas extraordinárias e ao deferimento das diferenças salariais e repercussões, nos termos da condenação imposta pelo juízo de primeiro grau à fl. 657. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 14800-90.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, Advogado: Eloá dos Santos Marques, Recorrido(s): DJALMA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, limitada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do inciso I da Súmula n.º 368 desta Corte superior, a execução das contribuições previdenciárias sobre os valores decorrentes da condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de comissões, conforme sentença às folhas 496/498. **Processo: RR - 127040-37.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do empregado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relacionado à indenização por dano material, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização compensatória por danos materiais; acordam, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às astreintes, por violação do artigo 461, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa imposta pelo Juízo de primeiro grau, fixando-se como termo inicial o dia 15/12/2003 até a data do cumprimento integral da obrigação de fazer, devidamente comprovado nos autos, excluído o período de suspensão do contrato de emprego, tudo conforme fundamentos. **Processo: RR - 1222100-42.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIEZER FERREIRA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição - diferenças de anuênios, passivo trabalhista e adicionais de horas extraordinárias" e "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - elasteçamento da jornada - previsão em acordo coletivo de trabalho - validade", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas de n.ºs 294 e 423 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão de direito material concernente à percepção de diferenças salariais advindas da supressão das parcelas "anuênios" e "passivo trabalhista" e da alteração da forma de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias e, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que, a partir da vigência da norma coletiva, sejam pagas como horas extraordinárias, com o respectivo adicional, somente aquelas que excederem à 8ª



diária e à 44ª semanal, declarando prejudicado o exame dos temas referentes às parcelas vincendas e ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias sobre a sétima e oitava horas diariamente trabalhadas. **Processo: RR - 8800-58.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): VALDECI BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no que se refere ao tema "direito de arena - natureza jurídica - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; acordam, ainda, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "direito de imagem - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial dos valores pagos a título de direito de imagem, restabelecer a sentença; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena - percentual fixado", por violação do artigo 42, § 1º, da Lei n.º 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da parcela "direito de arena", observado, na liquidação de sentença, o critério de cálculo definido no § 1º artigo 42 da Lei n.º 9.615/98, em sua redação originária; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere ao intervalo intrajornada (ônus da prova), por violação do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da Súmula n.º 146 desta Corte superior, condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos valores pagos a título de repouso semanal remunerado, quando não demonstrada a concessão de folga compensatória; cominar ao reclamado custas processuais acrescidas no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 33600-59.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MAXIMOVITZ, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; acordam, ainda, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 55500-62.2004.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EBEL DOS SANTOS LOIOLA, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "compensação de jornada - descumprimento do pactuado - extrapolação das jornadas diária e semanal e labor aos sábados - ausência de efetiva compensação de jornada - adicional de horas extraordinárias - inaplicabilidade da Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 85, itens III e II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias integrais e repercussões no período em que o reclamante trabalhou em turnos fixos em jornada prorrogada sem efetiva compensação de jornada; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "prescrição - rurícola - extinção do contrato de emprego posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e "intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei n.º 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I (convertida no inciso I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e repercussões correspondentes aos intervalos intrajornada suprimidos ao período temporal posterior à



edição da Lei n.º 8.923/94, cominando-se custas processuais complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 56940-11.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIVALDO ROCHA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. **Processo: RR - 75600-19.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrente(s): JAILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas no tocante ao tema "nulidade do acórdão - reformatio in pejus - multa normativa - limitação", por afronta aos artigos 128 e 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação das reclamadas ao pagamento da multa normativa, afastar a limitação imposta pelo Tribunal Regional de que o seu valor não ultrapasse o montante da obrigação principal. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 90000-80.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SÉRGIO MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 428, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 98900-69.2004.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AVANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação civil coletiva - multa por obrigação de fazer cominada liminarmente - pedido de reintegração julgado improcedente", por violação do artigo 12, § 2º, da Lei n.º 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa fixada no importe de R\$90.000,00. **Processo: RR - 116300-18.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE SODRE TORRES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 289, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de adicional de insalubridade, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 170840-85.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 170841-70.2004.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABIA FERREIRA TANAKA, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, "caput", CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, nos dias em que for ultrapassada a jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil



reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 49600-83.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): RIVADAR MAIA DA FONSECA, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53501-41.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maíra Castelo Branco Leite, Recorrido(s): LINDROALDO MACEDO BARROS, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 54900-63.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO MARTINS DA COSTA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isentos os reclamantes. **Processo: RR - 91700-86.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA NILDA BRITO, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 133901-35.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa na petição inicial e, em consequência, reduzir as custas processuais para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor já satisfeito, conforme comprovante juntado à fl. 38. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 316800-10.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONSTRUTORA COWAN S/A, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61400-33.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): GILBERTO REMOALDO, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 9700-76.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): LUCIANO CAMARATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "recurso ordinário da reclamada Volo do Brasil S.A. - não conhecimento - deserção - Súmula 128, III, do TST" e "ilegitimidade passiva - sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - alienação de unidade produtiva - arrematação judicial - Lei 11.101/2005", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST e violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) afastar a deserção do recurso ordinário da VOLO DO BRASIL S/A; e (II) excluir a VARIG LOGÍSTICA S.A e a VOLO DO BRASIL S/A do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 40200-46.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDERLEI MENDES, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): DILLY NORDESTE S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 62200-27.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): MARLI PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 72100-87.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 72140-69.2007.5.05.0342, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GÉTER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): FRUTIMAG LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário adesivo - contrarrazões - não conhecimento - data do protocolo - equívoco - intempestividade afastada", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo do reclamante e das contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 77640-65.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): NEUMAN & ESSER AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Antônio Evânio de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 83100-33.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): VALMI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): SEGVEL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-09.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA GATTO SPINARDI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer o recurso de revista da reclamante quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e "transporte de valores. danos morais", por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quinze minutos diários a título de horas extras, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional e os reflexos já deferidos na instância ordinária e indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com os acréscimos legais na forma da Súmula 439 do TST. Condenação majorada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo do Banco-reclamado. Obs.: Falou pela Recorrente MARLENE APARECIDA GATTO SPINARDI a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 109800-81.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RUBEN ZIBETTI, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e julgando o recurso de revista subordinado (adesivo) do reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "férias - concessão - parcelamento irregular", por violação dos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006. **Processo: RR - 119800-77.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): ADÃO OSMAR DA LUZ, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade, deferidas em face da determinação de utilização do salário normativo, as quais restam devidas apenas em razão da diferença entre o valor pago de adicional de insalubridade em grau médio para o grau máximo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 120600-10.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IOLANDA DE VASCONCELLOS CAMPELO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a condenação, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, no pagamento de 1 (uma) hora, por dia trabalhado, com os mesmos adicionais e reflexos deferidos na sentença para as horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 125100-77.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): ADRIANA ANTIQUEIRA E OUTROS, Advogado: VITOR RODRIGUES MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - repercussão no cálculo das horas extraordinárias" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, item II, da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo



Tribunal Regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias ao período de vigência do aditivo por meio do qual se determinara a integração do adicional por tempo de serviço a sua base de cálculo, ou seja, a partir de 1º/6/2008, observando-se, ainda, os termos da nova redação da Súmula n.º 277 desta Corte superior em relação às negociações coletivas posteriores. **Processo: RR - 151900-57.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE MENDONCA, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da respectiva multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 157100-84.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE JESUS LOPES, Advogado: Nara Faustino de Menezes, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alexsandro Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar que a responsabilidade subsidiária do Município abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. **Processo: RR - 160700-90.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EXPRESSO OCEANO LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): JOÃO LIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2758400-69.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELAINE DE OLIVEIRA SILVESTRE, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12000-70.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Recorrido(s): MASSAGEM E ESTACIONAMENTO BRIGADEIRO S/C LTDA., Advogado: Sandro Norkus Arduini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 12940-64.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AYRTO SCHIMIT FILHO, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação subsidiária e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 23600-19.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS



MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): CSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joyce Ferreira Leite, Recorrido(s): METALÚRGICA USIMEC LTDA., Advogado: Alessandro Souza Casser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34200-03.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO REIS, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à complementação de aposentadoria sem a necessidade de afastamento da empresa, julgando procedentes os pedidos e condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas, vencidas e vincendas, dos benefícios de aposentadoria complementar desde a data da solicitação e de sua concessão inicial, compensados os valores eventualmente pagos a esse mesmo título; invertendo os ônus da sucumbência e cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Wilmon Alves de Oliveira. **Processo: RR - 68700-55.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Danilo Costa Moreira, Advogada: Izy Pinheiro Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: RR - 91100-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92800-53.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Procurador: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROGEILDON BORGES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 92900-61.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): DIEGO VELASQUE SOARES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 162900-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DA CUNHA, Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266200-96.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO ANTÔNIO DA



SILVA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISOTTA, Advogado: Wilson Roberto de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o pedido de horas extras a partir de tal premissa; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "recurso ordinário - deserção - guia DARF - preenchimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do do apelo do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 300300-67.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à complementação de aposentadoria sem a necessidade de afastamento da empresa, julgando procedentes os pedidos e condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas, vencidas e vincendas, dos benefícios de aposentadoria complementar desde a data da solicitação e de sua concessão inicial, compensados os valores eventualmente pagos a esse mesmo título; invertendo os ônus da sucumbência e cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83300-88.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): WILLIAM LOURENÇO BRAZ NERES, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124100-18.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VITOR FERNANDO RAMOS DA COSTA COUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; e III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do BNDES. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono da Recorrente FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 142700-34.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 143100-17.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148600-18.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da insurgência referente ao valor da indenização. Custas inalteradas. **Processo: RR - 185200-45.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: EDEN GONÇALVES FILGUEIRA, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogada: Renata Bandeira de Mello Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3870300-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30% (trinta por cento). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 474-69.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da OJ 342 (atualmente convertido no item II da Súmula 437/TST), para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutórios, observada a orientação contida na Súmula 437/TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 519-10.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 582-07.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THEREZINHA SILVA SEWAYBRICKER E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender devido. **Processo: RR - 600-35.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARCOS VIEIRA DA COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do Conselho Municipal de Saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e repercussões. **Processo: RR - 678-16.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário do reclamante, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 784-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras, restabelecer a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Fernandes Rocha dos Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 802-30.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JOSÉ MAURO ETELVINO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Randel Crepalde Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-78.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao inciso I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de emprego entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços - TELEMAR NORTE LESTE S.A. -, determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1286-22.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292-43.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): PATRICIA VIEIRA ROCHA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292-22.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Geraldo Alberti, Recorrido(s): HAGAP - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1542-36.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista da empregada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a parcela denominada "sexta parte" tem por base de cálculo os vencimentos integrais da reclamante, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1821-52.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON BRAGAN A LUSTOSA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela redução das horas extras, no período posterior a setembro de 2009. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2209-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. calor excessivo. ambiente externo", por divergência jurisprudencial e "indenização por dano moral. instalações sanitárias precárias e refeitórios inadequados", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que o reclamante trabalhou exposto a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença e (2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2314-19.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Marcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2513-10.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ADRIANO OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2606-64.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO



PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): LENDRO MARTINEZ DE GINO E OUTRA, Advogado: Álvaro Braz, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DO Ó, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 3683-54.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada CLARO S.A., determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - folga concedida após o sétimo dia trabalhado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento em dobro dos descansos semanais remunerados não concedidos a cada período de 7 (sete) dias. Custas complementares pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 46800-17.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): KATE ANNE DO SACRAMENTO SOUZA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82900-94.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCONI RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 71-34.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandra Mara de Almeida, Recorrido(s): CAMILO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Josineia Sanabria Ortiz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 146-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): RICARDO ALVES CARDOSO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pleito de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 194-11.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Karine



Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 216-85.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO FERREIRA BEZERRA, Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 261-86.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ADÃO NOEDI WINSKOSKI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO CABRAL DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 424-19.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CARLA ROSANE ROSA DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 469-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): EZEQUIEL PAULINO DE SOUZA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594-42.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SILVANA PAIANO DE BONFIM JAKUSCH, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 676-09.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 727-87.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL DOS ANJOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer das contrarrazões, quanto à prescrição bial arguida; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 110/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada - PENHA CARGO - ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos consecutivos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e IV - prosseguindo no exame da causa, condenar a segunda reclamada - AMBEV -, de forma subsidiária, ao adimplemento dos créditos trabalhistas ora deferidos e decretar a hipoteca judiciária sobre os bens da reclamada principal, nos termos da exordial, observado o valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 765-17.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURA CORREA PIRES BERTI, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, a título indenizatório e de forma simples, das férias vencidas referentes ao período aquisitivo de 09.05.2005 a 08.05.2006, acrescidas do terço constitucional. Indeferidos os honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os termos da OJ 400/SDI-I/TST. Autorizados os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368/TST. Não incidem as contribuições previdenciárias, a teor do art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 801-06.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): ADRIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Igor de Oliveira Silva, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1134-26.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO MENDES DIAS, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do tema referente à condenação ao pagamento das promoções trienais. Custas invertidas, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 1148-29.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AILTON JOSÉ GANDOLFO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a 2ª reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1224-06.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): INACIO PERUSSO, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1332-93.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BURCK ROCHA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS KNAUTH PIRES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, II, da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento da parcela, por ser o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 1425-07.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LIDIANE MARIA BARBOSA, Advogado: Glauber Juliano de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1453-24.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): KAREN LEXAU KRAS BORGES - ME, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): RAFAELA OLIVEIRA DEGANI, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1589-86.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Ana Karla Coelho de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão originária, pronunciar a prescrição extintiva da pretensão para reclamar contra o não recolhimento dos depósitos do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1684-53.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO DIEGO MOTTA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1755-41.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURILIO DE ALMEIDA, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na origem. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1782-94.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA BATISTERO, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1905-45.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ADEMILDE ENTRINGER LORENCINI, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento da "sexta parte", calculada sobre os vencimentos integrais da obreira, e do "quinqüênio", calculado sobre seu salário-base, parcelas vencidas e vincendas, desde o implemento das condições estipuladas na norma estadual para a percepção e observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, com os reflexos postulados na petição inicial, à folha 13. Determina-se a inclusão das referidas parcelas em folha de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da reclamante; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2359-44.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): VICENTE DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Josue Calixto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2554-50.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ANA BRÍGIDA XAVIER FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 148-65.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILTON DE JESUS SILVA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 343-25.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Recorrido(s): CLEONICE NEGREIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Teixeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 362-31.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Recorrido(s): ANDRÉA SIMONE GAMA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho



Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 376-58.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 377-24.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINA APARECIDA COSTA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 430-72.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANE THEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian da Silva Blot, Recorrido(s): TAPAJÓS TÊXTIL LTDA., Advogado: Eduardo Huebes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, observada a dedução determinada pelo Juízo de origem. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 522-43.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 549-95.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS CUNHA E OUTRO, Advogado: Tonildo dos Santos Pinheiro, Recorrido(s): C.T.E. ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 558-74.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): RAFAEL GENONADIO JESUS, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 567-60.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Recorrido(s):



ADELAIDE MARIA COSTA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 840-46.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Recorrido(s): FÁBIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Eduardo D'alcantara Oliveira, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025-03.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação à condenação ao pagamento de horas "in itinere" como extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os respectivos reflexos legais, nos períodos nela fixados. Valor da condenação como fixado na origem. **Processo: RR - 1121-87.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSEMIRO DE SOUZA LIMA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas, e, prosseguindo no exame da causa, declarar a natureza salarial da verba em apreço, acrescentando à condenação o pagamento dos reflexos consectários, nos termos da exordial. Descontos previdenciários, nos moldes da OJ 363/SDI-I/TST e Súmula 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor reabilitado à condenação, fixado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1193-45.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Recorrido(s): JEFFERSON CARDOSO DE ARAÚJO QUESSADA, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1314-31.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLIMAR DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3683-65.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERALDO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Felipe Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 3782-53.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): DIEGO CORREA AGNE, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5600-53.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): HUGO MARCOS DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado:



Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho" e "honorários de advogado", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 147100-30.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): KLEITON BARBOSA ALVES, Advogado: Maria Geane Araujo Tito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 147). **Processo: RR - 155200-71.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): FÁBIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, sendo esse o único objeto da demanda, declarar extinta a presente reclamação, com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 85). **Processo: RR - 37-41.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRUNA ALEXANDRA GOMIDE, Advogado: Thiago Silva Scalon, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351-98.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): VERONICA CARVALHO CAMARGO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 14400-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDREIA DALIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 31300-14.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALÉRIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 124000-69.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MABE



BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): WAGNER KELLER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57900-89.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SYLVIA PUÑAL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416740-27.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IDA MENCARINI SPLETTSTOSER, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112440-57.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIELE NOGUEIRA GRASSI MISSURA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137540-21.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): HILDENER DE ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Agravado(s): CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES, Agravado(s): ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determino, ainda, a reautuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 152200-79.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VERÔNICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES, Advogado: José Cavalcante da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119800-65.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ELOISA LEONEL FERREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMAR LUIS NOVAIS, Advogado: Heitor Marcos Valério, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161600-68.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VANDERLEY STUCALUC, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176000-02.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIRENE PARIZOTTO, Advogado:



Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247100-57.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SILVANA DA SILVA MAIA, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276500-12.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emídio Martins, Agravado(s): GIOVANI CAETANO DE DEUS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-69.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Aline A. Santana e Trindade, Agravado(s): LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE SALES, Advogado: Luiz Carlos Nogueira de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determino, ainda, a reatuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1745-58.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): SUZANA ROSSI FREITAS CALEFI GÍCLIO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110741-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto Neto, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES DEL REI, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-31.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFECOES OKAWANGO LTDA - ME, Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de fls. 536-543; II- não conhecer do agravo das fls. 556-563, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 390-86.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DA PENHA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-76.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SALZANI, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-05.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PEDRO RAMIRES ESTABILE, Advogado: José Batista Patuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determino, ainda, a reatuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando ao caso o princípio da fungibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 739-48.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE MUSSELLI, Advogado: Maria Ines Caldo Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determino, ainda, a reatuação do feito como agravo em



agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1057-13.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1093-34.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARISTELA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Iuman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1220-69.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DANILO SERGIO COSTA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-76.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Darly Tognete Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determino, ainda, a reatuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando ao caso o princípio da fungibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1544-30.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ZENILTON DA COSTA DIAS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79300-85.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VANDERLAAN DE LIMA FAGUNDES, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99700-50.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luiz Marcelo Cavalcanti de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FLÁVIA SHIRLEY ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111000-73.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EUNICE FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Roberto Barroso Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-05.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PATRICIA VIEIRA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): MOACIR MARIANO BARBOSA FILHO, Advogado: Fabiene Karolina Lamim Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-53.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): HELENITA PEREIRA DOS REIS E SILVA, Advogado: Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, da CLT, da Súmula nº 435 e da Orientação Jurisprudencial nº 389 da SBDI-1, ambas desta Corte. **Processo: Ag-**



AIRR - 514-86.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGINA COELI CANCADO PEIXOTO PIRES, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-77.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA CODATO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JOÃO CLAUDIO GUILHERME, Advogado: Guilherme Druciak de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 71000-96.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MEIRE LEILA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1206-73.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): MDF CAFÉ EXPRESSO LTDA., Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 13000-86.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO CARLOS VIEIRA PIMENTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 707-50.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ROSILENE DE JESUS SANTOS, Advogado: Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 51100-65.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEO MORESCO, Advogado: Atila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento da hora integral", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1209-11.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EDENILSON JOSE BORTOLAN, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento de seu recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade a OJ 360 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, excepcionado o período em que o reclamante estava submetido a jornada fixa, conforme se apurar em liquidação, e reflexos consectários; III- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares no montante de R\$100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 2143-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA



AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 114900-81.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DIAS OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 96940-87.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DARCI GHENO, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-ED-RR - 64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOAO LANES SIMOES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Advogado: Fernando Bessa Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 262940-69.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): LINDUARTE DE ALMEIDA, Advogada: Débora Graton Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 107400-72.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam F. E. Holzer S. Costa, Embargado(a): VIVIANE LAURINDA CAPIM, Advogado: Duílio das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios do sindicato reclamante, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para esclarecer que os honorários advocatícios são fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348/SDI-I/TST; e II - rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 52400-59.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Vanessa Plinta, Embargado(a): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO FUJITSU, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Carlos



Renato Sorbille, Embargado(a): ROBERTO DE JESUS SOARES, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94400-60.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138640-20.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZINHA JOAQUINA DE MACEDO, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Wagner A. Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260485-63.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: EDEMIR ALCEU SALVADIGO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102200-56.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Embargado(a): FLASH SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116200-81.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LILIAN DA SILVA COSTA, Advogado: Fernando Fernandes, Embargado(a): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186600-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): SIMOME OCHIUCI RAMOS, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 201700-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MANUEL EUSTÁQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 11640-53.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77900-42.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): JOELSON REIS LIMA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, elevando a multa a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa na petição inicial, devidamente atualizado, no importe de R\$ 2.557,60 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, sessenta centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo; determina-se, ainda, a remessa à OAB/PR de cópias dos acórdãos proferidos pela 1ª Turma, bem como dos três embargos de declaração interpostos, para os devidos fins. **Processo: ED-AIRR - 181600-32.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO ROTTA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 872-13.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): NILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: André Simões Louro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2703-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2696-27.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3064-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): JOÃO EDUARDO SAMPAIO FLORENTINO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69800-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MORAES, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 203-45.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): LEIZA ROMERIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 752-39.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE MOURA OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 805-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FERNANDA RAIMUNDA DE ABREU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-39.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): GILSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1235-43.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FERNANDO FRANCISCO LEITE, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Embargado(a): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1432-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ALMIR MARTINS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2285-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): LEONI ZAMBONI, Advogada: Magda Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81100-63.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Embargado(a): ISAC SOUZA DE MELO, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 99000-17.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100500-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): VÂNIA LUCENA DE LIRA, Advogado: Mario Sergio de Medeiros Costa, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173500-93.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): IVETE MARINHO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42-66.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): FÁBIO EVANGELISTA DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Embargado(a): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 288-76.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA BARBOZA DE FREITAS, Advogada: Roseli Dias Valentim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1185-35.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): CALDAS TERMAS CLUBE, Advogado: Antônio Augusto de Freitas Mangussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1327-46.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dado à causa, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Às onze horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma